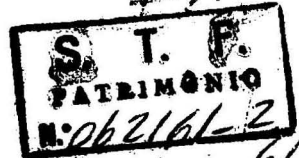


# O DIREITO

REVISTA

DE

LEGISLAÇÃO, DOCTRINA E JURISPRUDENCIA



---

ANNO II—1874

3.º VOLUME--NS. 1 A 8

---

PROPRIEDADE DE

*João José do Monte Junior.*

ACORDÃO REVISOR.

Acordão em Relação, etc. Feito o sorteio e o relatório na forma da lei, julgão unanimemente provada a excepção peremptoria á fl. 42, e os Excipientes legitimos donos dos terrenos demandados e bemfeitorias respectivas, pelos fundamentos articulados na mesma excepção, que estão conformes á dirzito e ás provas dos autos; julgando assim improcedente a presente acção, e os Autores exceptos carecedores d'ella, e aos quaes condemnão nas custas. Rio, 14 de Outubro de 1873.—*Figueira de Mello*, Presidente.—*Azevedo*.—*Almeida*.—*Campos*.—*Andrade Pinto*.—*Gouvêa*.

---

1.º Ha nullidade na falta de citação de herdeiros pelo credor do casal, que move acção contra o inventariante depois de julgada a partilha.

2.º Nulla é a penhora feita em bens de herdeiros, que não foram intimados.

(Vide fl. 39 do 1º volume.)

*Recorrentes, Engracia do Amparo Santa Rosa e seus filhos*.—*Recorrido, José Alves Barboza*.

**ACORDÃO REVISOR N. 8,296.**

Acordão em Relação, etc. Vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes: Recorrentes, Engracia do Amparo Santa Rosa e suas filhas Amelia e Digna, e Recorrido, José Alves Barboza, recebem os embargos de fl. 120, e annullão o feito de fl. 98 em diante, porquanto, não tendo sido citadas para a acção, nem para a execução, as menores Amelia e Digna, e seu tutor, visto terem ellas dominio e posse na casa n. 17 da rua do Jasmim, que, em virtude da sentença de partilha, lhes fôra adjudicada, é manifesta a nullidade da penhora feita na dita casa, e condemnão o Recorrido nas custas. Rio, 14 de Novembro de 1873.—*Pereira Monteiro*, Presidente interino.—*Cerqueira Lima*.—*J. M. A. Camara*.—*Almeida*, vencido em parte; julguei nulla a penhora em quanto recahio na parte da casa n. 17, que pertencia ás menores.—*Sayão Lobato*.—*J. N. dos Santos*.

---